



ESTADO DE GOIAS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000  
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 428/95, DE 16 DE JUNHO DE 1.995.

"Autoriza permuta de lotes e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SAN  
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o lote nº 16 da Qd. B-98, com área de 450m, Loteamento Alexânia, pelo lote nº 06 da Qd. B-99, com área de 840m, no mesmo Setor, pertencente à Empresa Brasil de Imóveis.

Art. 2º) A permuta tem por finalidade corrigir o engano da Empresa Brasil de Imóveis que efetuou ocupação indevida do terreno público.

Art. 3º) Fica sob a responsabilidade da Empresa Brasil de Imóveis os gastos de transferência dos respectivos terrenos.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 1.995.

  
PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal

